CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Nº 105/2017.

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente nesta cidade, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa **I P Tecnologia e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.775.736/0001-92, estabelecida a Rua São Joaquim nº 1299, salas 401 e 403, no Bairro Centro, na Cidade de São Leopoldo - RS doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do Processo nº 291/2017, da Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente contrato o fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas para Modernização e Gestão Pública, sistemas integrados e multiusuários, para uso Desktop e Portabilidade Web, com vistas ao planejamento, gerenciamento e administração de setores/departamentos da Prefeitura Municipal, e disponibilização de serviços e informações na Internet às pessoas físicas/jurídicas (contribuintes, fornecedores, munícipes e outros), respeitan9do o ambiente hoje existente, plataforma banco de dados PostgreSQL e demais sistemas operacionais em funcionamento; Serviços de customização, treinamento e capacitação de usuários, conversão e instalação; Serviços de fornecimento com reservas de sistemas e ou cessão de uso, manutenção e suporte técnico e operacional; Serviços de Atendimentos Técnicos Presenciais, Serviços Extras Eventuais para Assessoria Técnica, Programação/Desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e Manutenção Evolutiva, como segue:

1. Sistemas instalados:
1.1. Sistemas para Uso Interno - Intranet (Poderão operar em Plataforma Desktop ou com Portabilidade WEB):
   1) Cadastro Único;
   2) Orçamento, Contabilidade e Empenhos, PPA e LDO; (Prefeitura e Câmara de Vereadores)
   3) Administração de Tributos Municipais;
   4) Controle de Tesouraria;
   5) Folha de Pagamento ;
   6) Controle dos Fundos de Aposentadoria e Pensão e Gerador de Benefícios

1.2. Sistemas com Portabilidade WEB (Obrigatoriamente).
   7) Controle de Licitações e Compras;
   8) Portal da Transparência
   9) Controle de Protocolo/Processos;
   10) Controle de Patrimônio;
   11) Controle de Almoxarifado;
   12) Controle de Frotas;
   13) Gestão de Saúde – Secretaria + Postos;
   14) Gerenciamento Escolar (Secretaria + Escolas;
   15) Meio Ambientais;
   16) Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A Contratada deverá manter os sistemas, disponibilizados em plataforma web, observados os seguintes prazos, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço:

Descrição
Sistemas para uso Interno- Intranet:
Cadastro Único
Orçamento, Contabilidade e Empenhos, PPA e LDO
Administração de Tributos Municipais
Controle de Tesouraria
Folha de Pagamento
Controle dos Fundos de Aposentadoria e Pensão
Sistemas com Portabilidade WEB (Obrigatoriamente)
Controle de Licitações/Compras
Portal da Transparência
Controle de Protocolo/Processos
Controle de Patrimônio
Controle de Frotas
Gestão de Saúde (Sec. e Postos)
Gerenciamento Escolar (Sec. e Escolas)
Controle de Almoxarifado
Meio Ambientais
Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

1. Sistemas Internos-Intranet - Serviços de customização, treinamento e capacitação, conversão e instalação:
a. Levantamento das necessidades específicas dos setores, quanto a forma de cálculo, legislação e outros;
b. Montagem e desenvolvimento das tabelas, regras, forma de cálculos, modelagem e customização de documentos e relatórios;
c. Treinamento aos servidores (usuários), a ser ministrado conforme proposto e cronograma a ser definido conjuntamente;
d. Outros serviços que se fizerem necessários para a disponibilização e funcionamento de toda a metodologia contratada e a utilização pelos usuários.
e. Configuração do Servidor, das estações de trabalho a serem interligadas ao Servidor (Instalação e configuração, driver ODBC se utilizados) e ou outros, se necessário;
f. Configuração das estações de trabalho, quanto às permissões de acesso ao Banco de Dados;
g. Configuração das impressoras, quanto o acesso às mesmas pelas estações de trabalho;
h. Instalação e implantação física dos sistemas solicitados;
i. Conversão e importação das informações cadastrais e financeiras, tabelas, movimentos, históricos e outras informações do exercício corrente e anteriores, existentes no banco de dados dos setores atualmente informatizados, abaixo relacionados, a saber:

Cadastro Único - Cadastros existentes pessoas físicas e jurídicas (fornecedores, contribuintes, munícipes).

Contabilidade - Fornecedores, receitas, despesas, contas contábeis, empenhos e suas respectivas informações/exercício atual e exercícios anteriores;

Tributos Municipais - (IPTU, ISSQN,Cemitério, Taxas Diversas, e outros) **-** Cadastro imobiliário, cadastro econômico, cadastro de atividades, cadastro do cemitério, logradouros, históricos cadastrais e financeiros, valores tributários correntes lançados, do exercício, correntes arrecadados, valores inscritos em dívida ativa, valores de dívida ativa arrecadados e outros valores do cadastro financeiro(dívidas em aberto, a vencer, reparceladas e outras); Conversão ou Viabilização da Leitura dos Código de Barras impressos nas

guias de tributos já impressas (IPTU/ISSQN e outros).

Tesouraria - Movimentação corrente do exercício e anteriores.

Licitações e Compras - Cadastros de compras e licitações em aberto e efetivadas, dotações, tabelas com registros de preços, ordens de compras e outras.

Patrimônio - Cadastros dos bens patrimoniais, classificações e movimentações.

Folha de Pagamento* **-** Informações cadastrais e financeiras (exercício atual e anteriores): Fichas cadastrais, dependentes, históricos, fichas financeiras, tabela de eventos e descontos fixos e variáveis.

Saúde – Estoque de Medicamentos, cadastro de pacientes, fornecedores, produtos, movimentações e saldos.

Educação - Cadastro de alunos, escolas, professores, atas, históricos, disciplinas e efetividade.

1.1. A conversão se dará em cima da Base de Dados implementada, não havendo possibilidade de disponibilização de Layout para conversão, ficando à cargo da empresa contratada a análise dos dados.

2. Sistemas com Portabilidade Web - Serviços de customização, treinamento, capacitação e instalação:
2.1. Customização:
a. Serviços de convergência e integração dos dados utilizados atualmente pela Municipalidade de forma compartilhada entre as partes (contratada e contratante), sendo utilizada a base de dados atual para integração entre os sistemas;
b. Levantamento dos modelos de guias e documentos;
c. Parametrização e configuração da aplicação para sua adaptação às necessidades da Municipalidade.
d. Fazer todos os testes com os aplicativos;
e. Parametrização e modelagem de guias e documentos (certidões, notas fiscais, guias de issqn e outros) e testes com cobrança bancária;
f. Efetivar todas as integrações necessárias e solicitadas, entre os sistemas Intranet utilizados e os sistemas Web. Entenda-se que essa integração deverá ser automática, entre os sistemas.
g. Demonstrar para a Municipalidade, o resultado dos trabalhos iniciais, para aprovação;
h. Instalar a metodologia internamente, como INTRANET, para os servidores assimilarem e utilizarem a sistemática e possíveis correções;
2.2 Treinamento, Capacitação e Instalação:
a. Disponibilizar, para os usuários-piloto e demais usuários, treinamento e workshops das funcionalidades dos módulos, visando garantir o uso adequado das soluções tecnológicas a serem disponibilizadas.
b. Os serviços de treinamento e capacitação que compreendem o presente objeto deverão ser dirigidos aos servidores internos:
b.1) A capacitação do público interno de usuários compreende no treinamento de todos integrantes do quadro de servidores públicos da Municipalidade, envolvidos com a aplicação, a ser ministrado pela contratada.
b.2) A capacitação do público externo compreende em palestras aos contribuintes ora elencados como contadores e empresários, que utilizarão os portais para lançamento de dados, consultas e emissão de notas fiscais, documentos e outros.
c. O planejamento destes treinamentos, no que diz respeito à formação das turmas e carga horária, deve ser estabelecido pela Contratada em conjunto com a equipe técnica da Municipalidade. A carga horária para estes treinamentos é a mínima estipulada no Anexo III e ofertado na proposta;
d. Instalação e implantação física dos sistemas solicitados (Web);
e. Outros serviços que se fizerem necessários para a disponibilização e funcionamento de toda a metodologia contratada e a utilização pelos usuários.
2.3 A CONTRATANTE disponibilizará a todos os interessados, acesso as configurações dos equipamentos e sistemas operacionais existentes.
2.4 SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO FORNECIMENTO COM RESERVAS E MANUTENÇÃO DOS

SISTEMAS:
2.5.1 A manutenção e atualização dos sistemas, com o fornecimento sistemático das versões atualizadas (módulos Desktop e com Portabilidade Web), para garantir o funcionamento dos mesmos e a disponibilização dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia.
2.5.1.1 A manutenção dos sistemas se constituirá em:
a) Corretiva: aquela que for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente;
b) Adaptativa: aquela que for necessária para adequar o sistema aplicativo a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal, desde que estas não modifiquem o modelo lógico do sistema caracterizando desta forma uma manutenção evolutiva;
c) Evolutiva: aquela que for necessária com vistas a implementação de novas funcionalidades aos sistemas, a fim de atender necessidades novas percebidas, desde que não estejam compreendidas como manutenção adaptativa.
2.5.1.1.1 O prazo para realização de Manutenção Adaptativa será de 60 (SESSENTA) dias ou inferior se determinado por Lei. A Manutenção Corretiva terá um prazo de 05 (cinco) dias para solução. Já para a Manutenção Evolutiva, sempre que ocorrer a incidência da mesma, o prazo será de acordo com a análise do serviço a ser realizado e respectivo orçamento a ser apresentado pela Contratada.
2.5.2 Suporte Técnico e Operacional, para garantir a operacionalização dos softwares, assim como, dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso dos mesmos, nas seguintes formas:
a. Atendimento aos usuários com a presença dos mesmos na sede da Contratada;
b. Atendimento Remoto On-Line por telefone, chat, videoconferência, internet e outros;
c. “Atendimento Técnico Presencial” com deslocamento de técnico(s) aos setores da Municipalidade, quando ficar caracterizado a falha nos sistemas e esta não puder ser solucionada de forma remota, devendo ocorrer dentro dos prazos da Proposta Técnica e compreender:
c.1 Despesas com deslocamento, estadia, alimentação e outros;
c.2 Atendimento Presencial de até 04 (QUATRO) horas ao Setor/Usuário;
2.5.3 “Atendimento Técnico Presencial - Extra”, na forma das letras “a” e “b” do item acima, 4.2.3, para solução de outras situações não compreendidas nos serviços estipulados no ítem 4 .

2.6 Todos os serviços constantes nos itens, 4.1 à 4.2, não terão nenhum ônus para a Municipalidade, com exceção aos dos itens 4.1.1- letra “c”, e 4.2.4.

2.7 Serviços Extras Eventuais para:
2.7.1 Assessoria Técnica:
a. Retreinamento de usuários;
b. Assessoria extra na operacionalização dos softwares;
c. Reinstalação de softwares e sistemas operacionais (não compreendidos nos serviços contratados);
d. Reparos de problemas nos equipamentos da CONTRATANTE causados por:
d.1) Falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas inadequadas;
d.2) Vírus de computador e/ou assemelhados;
d.3) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, distúrbios elétricos e danos causados por transporte ou remanejamento dos equipamentos pelo CONTRATANTE, e modificações implementadas na arquitetura original dos mesmos;
d.4) Uso indevido dos softwares, problemas de configuração de rede e periféricos;
e. Problemas com a utilização de softwares de terceiros.
f. Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.
2.7.2 Programação e Desenvolvimento Extra: Serviços para atendimento de solicitações específicas.
Desenvolvimento de programação para atender situações específicas dos Setores e ou que se enquadrem na Manutenção Evolutiva.
2.7.3 Os serviços extras só poderão ser contratados após a instalação dos sistemas licitados e atendidos todos os requisitos técnicos exigidos.
2.7.4 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.
2.7.5 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos nos prazos propostos na Proposta

Técnica.

3 – DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 - O CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.
3.2 - Obriga-se também o CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.
3.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS INDICADOS:
4.1 - Os SISTEMAS objetos deste contrato são executáveis nos equipamentos, microcomputadores (estações) com sistema operacional Windows e Servidor de Dados com sistema operacional Linux, plataforma banco de dados PostgreSQL e máquinas Virtuais - Linux (servidor web).

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS:

5.1 – Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores:

Item – Descrição dos Produtos.	**Custos-R$**
	Mensal
CADASTRO ÚNICO NA WEB	00,00
CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E EMPENHOS	822,07
TESOURARIA	411,03
FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATÉ 300 SERVIDORES	822,07
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	822,07
CONTROLE PATRIMONIAL NA WEB	446,24
CONTROLE DO ALMOXARIFADO E MATERIAIS NA WEB	481,49
CONTROLE DE FROTAS, VEÍCULOS E MÁQUINAS NA WEB	411,03
CONTROLE DE LICITAÇÕES E COMPRAS NA WEB	446,24
PORTAL TRANSPARÊNCIA NA WEB	446,24
SAÚDE NA WEB (SECRETARIA)	763,24
EDUCAÇÃO NA WEB (SECRETETARIA) E 01 ESCOLA MUNIC.	880,79
ASSISTÊNCIA SOCIAL NA WEB	411,03
TOTAIS.....	R$7.163,54

Caso Necessário:

Custo para o Chamado Técnico Presencial - Extra.....	R$ 270,11
Custo da Hora de Assessoria Extra.....	R$ 103,34
Custo da Hora de Programação Extra.....	R$ 103,34

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E RECURSOS:

6.1 – <u>DOS PAGAMENTOS:</u>
6.1.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a implantação dos sistemas e o valor da

manutenção e serviços extras e atendimento técnico, será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.
6.1.2 - O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/93.
6.1.3 - O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, conforme alíquota determinada na Lei Municipal n° 2412/2003 e da Lei Complementar 116.
6.1.4 - O Município efetuará a Retenção do Imposto de Renda, conforme Lei, quando for o caso.

6.2 – DOS RECURSOS:
6.2.1 – As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações:
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
10790-Locação de Softwares
05.01.04.122.0002.2012
33.90.39.11.000000
SEC. MUN. DA FAZENDA:
10789 – Locação de softwares
04.01.04.122.0002.2011
33.90.39.11.000000
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:
10791-Locação de softwares
03.01.04.122.0002.2007
33.90.39.11.000000
SEC. MUN. DE SAÚDE:
10788-Locação de softwares
07.01.10.301.0018.2048
33.90.39.11.000000
SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
15179-Locação se Softwares
09.01.08.244.0017.1104
33.90.39.11.000000
SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
15018-Locação de Softwares
06.01.12.361.0014.2034
33.90.39.11.000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES:

7.1 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
8.1 - O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a contar do dia 01 de setembro de 2017, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
8.2 - Para acompanhamento da implantação dos sistemas, objeto desta licitação, o Município designara um servidor municipal, como fiscal do contrato, que fará o acompanhamento nos termos do artigo 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO SISTEMA:

9.1 - A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados alí mencionados pelo prazo de 90(noventa) dias.

9.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:

10.1 - O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.
10.2 - O presente Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 023/2017 (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;
b) Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
d) Descumprimento de qualquer clausula contratual;
e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
g) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – À CONTRATADA será aplicada as sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93, nas seguintes situações:
12.1.1 – Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
12.1.2 – Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, alem do prazo estipulado neste edital, ou demora para atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
12.1.3 – Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
12.2 – Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no subitem 12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FÔRO:

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Julio de Castilhos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Pinhal Grande-RS, 01 de setembro de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal
Contratante

IP Tecnologia e Informática Ltda.
CNPJ: 04.775.736/0001-92
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: